

O trabalhador e o governo eletrônico: a modernização dos procedimentos de concessão de registro profissional no Brasil

Alex Cavalcante Alves
Emmanuella da Silva Murussi

1. Introdução

Com a modernização da Administração Pública, o cidadão tem tido acesso a uma gama de serviços que algumas décadas atrás seria impensável. Com a visão cada vez mais consolidada de que o cidadão deve ser tratado como um cidadão-cliente, usuário dos serviços públicos, muito em razão da Reforma do Aparelho do Estado implementada no Brasil ao longo da década de 1990, o grau de exigência com relação aos serviços públicos aumentou de forma expressiva, juntamente com o volume de demandas.

Nesse contexto e com o surgimento diário de novas tecnologias da informação, a Administração Pública buscou modernizar-se para colocar essas tecnologias à disposição dos cidadãos que necessitam do provimento de serviços públicos. Daí o advento do que se chama governo eletrônico, com a oferta cada vez maior de serviços públicos por meio da Internet.

Grande parte desses cidadãos que dependem em algum momento da prestação dos serviços públicos é composta por trabalhadores, que para exercer suas atividades e exigir seus direitos também dependem recorrer a órgãos como o Ministério do Trabalho e Emprego, as Secretarias Estaduais do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho. Para os trabalhadores de certas áreas, há a necessidade de possuir registro profissional, que pode ser obtido, dependendo do caso, junto à unidade mais próxima do Ministério do Trabalho e Emprego ou ao respectivo Conselho de Classe.

No espírito de oferecer aos cidadãos mais facilidade para solicitar o registro profissional, o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE decidiu, no ano de 2000, abandonar os antigos livros de registro, e passou a adotar um sistema informatizado – o Sistema Informatizado de Registro Profissional (Sirpweb). Primeiramente, o sistema servia apenas para os registros internos, o que ajudou a organizar os trâmites processuais, mas não representou ganho perceptível para o cidadão.

Em 2010, o MTE decidiu iniciar o desenvolvimento do novo Sirpweb, que permitisse ao cidadão de qualquer parte do País iniciar os procedimentos de seu pedido de registro profissional pela Internet. E é o trabalho envidado para o alcance de um sistema robusto, com todas as suas dificuldades, necessidades e avanços, que se pretende abordar no presente trabalho.

2. O modelo gerencial de Administração Pública

A Administração Pública é dividida pela doutrina, tradicionalmente, em três modelos: patrimonial, burocrático e gerencial. Antes de passar ao estudo do terceiro, necessário caracterizar os outros dois, lembrando que nenhum deles sucedeu completamente o antecessor.

O modelo patrimonial de Administração Pública é o que, de maneira mais recorrente, é associado ao atraso, bem como ao peso das relações interpessoais em detrimento do profissionalismo e da valorização do mérito na Administração Pública. Representa a mistura indistinta entre público e privado por parte dos detentores do poder.

O patrimonialismo guarda ampla relação com a Administração Pública em regimes autoritários e com reduzidos graus de desenvolvimento da cidadania. Ao longo do período republicano brasileiro, é intrinsecamente ligado a fenômenos como o coronelismo, o mandonismo e o clientelismo.

Foi o desenvolvimento da teoria da burocracia por Max Weber e sua implementação no serviço público que fizeram a Administração Pública dar um salto rumo ao profissionalismo. No Brasil, tal transição se deu durante o governo Getúlio Vargas, com a marcante criação do Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP, por meio do Decreto-Lei nº 579, de 30 de julho de 1938, e a consequente edição do primeiro Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, com o Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939 – até hoje, dia consagrado ao servidor público brasileiro.

No entanto, a implementação do modelo burocrático no País não serviu para eliminar de uma vez o ranço coronelista de sua forte tradição patrimonial, nem conferiu ao serviço público a efetividade necessária ao atendimento dos anseios da população.

Ao longo das décadas e de diferentes governos, o Brasil diversas vezes enxergou que estava criando rotinas burocráticas em excesso, favorecendo o insulamento, e com ele comportamentos rentistas por parte de tomadores de decisão, consultores externos ao serviço público ou mesmo integrantes da planície burocrática capazes de encurtar caminhos na máquina pública. Enquanto isso, o cidadão tinha a nítida impressão de sustentar uma máquina muito grande e pouco eficiente, que serviria apenas para se retroalimentar.

Essa impressão fica evidente nesse trecho da obra *Reinventando o Governo*, de 1994, considerada marco literário para o modelo de reforma gerencial: “o que mais irrita as pessoas no trato com o governo é a arrogância da burocracia. As pessoas, hoje em dia, querem ser valorizadas como clientes. Mesmo por parte do governo.” (OSBORNE; GAEBLER, 1994, p. 182).

Vieram, então, iniciativas desburocratizantes. O Brasil passou pela Reforma Administrativa de 1967, durante o regime militar, que consagrou a descentralização administrativa no País, pelo Programa Nacional de Desburocratização, do final dos anos 1970, e pela Reforma do Aparelho do Estado de 1995, com forte viés gerencial.

A reforma gerencial de 1995 decorreu do cenário de inchaço da máquina pública, de crise fiscal e de grande sentimento, por parte da população, da ineficiência dos serviços públicos que lhes eram oferecidos. A respeito desse contexto, Bresser-Pereira afirmou:

Estava claro [...] que a grande crise que o país enfrentava desde os anos 1980 era uma crise do Estado – uma crise fiscal, administrativa e de sua forma de intervenção na economia. Era uma crise que enfraquecia o Estado e abria espaço para que a ideologia neoliberal vinda do Norte o enfraquecesse ainda mais. A solução para os grandes problemas brasileiros não era substituir o Estado pelo mercado, como a ideologia liberal propunha, mas reformar e reconstruir o Estado para que este pudesse ser agente efetivo e eficiente de regulação do mercado e de capacitação das empresas no processo competitivo internacional (BRESSER-PEREIRA, 2007, p. 34)

Também sob a ótica de Bresser-Pereira (1996, p. 6), as características do modelo gerencial podem ser resumidas em: administração voltada para o atendimento ao cidadão; descentralização do ponto de vista político; descentralização administrativa por meio da delegação de autoridade para os administradores públicos; redução dos níveis hierárquicos; pressuposto da confiança limitada e não da desconfiança total; e controle por resultados, *a posteriori*, dos processos administrativos.

A reforma conseguiu aliar, com considerável sucesso, a estabilidade econômica alcançada no período com a implementação de novos modelos de gestão, “com ocorrência simultânea a um programa de privatizações e à difusão da idéia de uma maior participação da sociedade na implementação das políticas públicas de governo” (ALVES, 2009, p. 43).

Nesse período foram criadas Agências Reguladoras para os serviços de vigilância sanitária, saúde suplementar, energia, petróleo, telecomunicações, transportes, recursos hídricos e cinema; além de instituídas figuras de cooperação entre entes públicos e agentes privados, dentro de uma ótica de menor concentração de atividades nas mãos do Estado, bem como a criação de ferramentas de participação social e de instrumentos de atuação por meio de colaboração entre setor público e iniciativa privada, cuja aplicação teve continuidade nos governos Lula (2003-2006 e 2007-2010) e Dilma Rousseff (2011 até o momento).

Com a Reforma do Aparelho do Estado no Brasil e, concomitantemente, o aprimoramento das tecnologias da informação em nível global, permitindo seu uso cada vez mais intensivo pelos cidadãos e ampliando o grau de cobrança acerca da efetividade e acessibilidade dos serviços públicos, surgiu o conceito de governo eletrônico, o qual acabou se tornando importante ferramenta de participação social e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

3. Governo Eletrônico

O advento do governo eletrônico surgiu como consequência natural das reformas de Estado ocorridas pelo mundo e do acelerado desenvolvimento das tecnologias de informação nas últimas décadas, com aumento exponencial do público alcançado pela internet. Para realizar breve análise desse fenômeno, cabe aqui registrar o que pesquisadores têm entendido acerca de sua definição, origens e formas de utilização.

Na visão de Otavio Prado (2004, p. 21), com base em literatura das Nações Unidas sobre o assunto, pode-se definir governo eletrônico como “o conjunto de plataformas tecnológicas de comunicação, informação e aplicações em uso pelo setor público. Em sentido mais restrito, governo eletrônico refere-se à utilização da internet e da *World Wide Web* para dar disponibilidade de informações governamentais e serviços aos cidadãos (UNITED NATIONS, 2002)”.

A doutrina é praticamente uníssona quanto ao contexto de surgimento do Governo Eletrônico e sua relação intrínseca com os princípios da Administração Pública Gerencial, no contexto de Reforma do Aparelho do Estado. Ainda para Prado (2004, p. 21):

“O governo eletrônico surge em meio a um contexto amplo, caracterizado de um lado pelos movimentos de reforma do Estado e emergência de temas como *accountability* e transparência, e, de outro, pelo surgimento de novas tecnologias na área da informática que permitiram a criação de sistemas de informação mais abrangentes, assim como o desenvolvimento vertiginoso da microinformática e da internet.”

No mesmo sentido, Vieira e Santos (2010, p. 6) afirmaram que o governo eletrônico, em conformidade com o conceito de Agune e Carlos (2005), “deve ser encarado como a transição entre uma forma de governar fortemente segmentada, hierarquizada e burocrática, que ainda caracteriza o dia-a-dia da imensa maioria das organizações públicas e privadas, para um Estado mais horizontal, colaborativo, flexível e inovador, seguindo um figurino mais coerente com a chegada da sociedade do conhecimento, fenômeno que começou a ganhar contornos mais visíveis no último quarto do século passado”.

Em relatório sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União destacou:

“O governo eletrônico, com a participação dos cidadãos, empresas, organizações não-governamentais e as várias instituições federais, estaduais e municipais, propõe-se a atender a vários objetivos: informações governamentais mais acessíveis; transações mais rápidas e mais fáceis; maior universalidade de acesso a informações e transações; maior efetividade no atendimento às necessidades de grupos específicos de usuários; maior participação da população no governo, promovendo uma cidadania mais informada e engajada; maior habilidade no atendimento das expectativas por avanços em áreas estratégicas de governo; operações internas governamentais mais eficientes.

O *e-gov* visa tornar a interação entre o governo e o cidadão, entre o governo e a área de negócios – parceiros e fornecedores, e as relações entre instituições governamentais mais amigáveis, convenientes, transparentes e baratas.”

(BRASIL, 2006, p. 11)

Foram elencados, nesse trecho do relatório do Tribunal de Contas da União, aqueles que Vieira e Santos (2010, p. 8) definem como atores institucionais alcançados pelo Governo Eletrônico: G2G (*Government to Government*), englobando as relações eletrônicas entre as diversas esferas e órgãos de governo; G2B (*Government to Business*), relações entre governo e empresariado, cujo exemplo mais emblemático é a realização de compras públicas por meio de procedimentos licitatórios eletrônicos, e G2C (*Government to Citizen*), que é a relação entre Administração Pública e cidadãos, por meio da divulgação de informações e da oferta de serviços públicos pela via eletrônica. É nesse campo do G2C que se encaixa o objeto do presente trabalho.

A respeito da importância que o Governo Eletrônico ganhou para o cenário político-governamental, a professora de Ciências Políticas e diretora da Faculdade de Políticas Públicas no Centro Universitário de Londres, Reino Unido, Helen Margetts, afirmou:

“No auge do boom “ponto.com”, os políticos se tornaram particularmente interessados em que o governo maximizasse o potencial das novas tecnologias da internet. Muitos países introduziram metas para a porcentagem de serviços governamentais que estariam disponíveis na internet. (...) Em resposta a essas metas e ao crescente uso da internet de modo mais geral, têm ocorrido, em variados graus, mudanças impulsionadas nas organizações governamentais, entre governos e no interior de cada um. Em 2002, a maioria dos governos dos países da OECD havia desenvolvido portais centrais que pretendiam oferecer ao cidadão uma “interface inicial” coerente. A maioria dos órgãos governamentais agora têm websites que fornecem as informações básicas sobre o órgão e o seu crescimento nos últimos anos.” (MARGETTS, 2010, p. 360)

Quanto às diretrizes brasileiras, o sítio oficial do Programa de Governo Eletrônico Brasileiro (acesso em 5 de abril de 2014) assinala que “a administração pública busca ofertar ao cidadão sites do governo eletrônico mais acessíveis, respeitando inclusive, as particularidades da população atingida, com vistas à melhoria dos serviços prestados ao cidadão, a ampliação do acesso aos serviços, a melhoria da gestão interna e a transparência e controle social sobre as ações de Governo”.

No espírito dos conceitos de Reforma do Estado e de Governo Eletrônico, bem como das diretrizes do Governo Federal para o assunto, e diante da elevada quantidade de trabalhadores que recorriam às unidades do Ministério do Trabalho e Emprego por todo o Brasil para realizar seu registro profissional, delineou-se o cenário para o surgimento do Sistema Informatizado de Registro Profissional – Sirpweb, conforme se verá a seguir.

4. O Direito do Trabalho e o registro profissional

Há divergência doutrinária histórica entre o ramo do Direito ao qual o Direito do Trabalho pertence: se ao Direito Público ou ao Direito Privado, tendo prevalência atualmente esta. Há ainda a teoria mista, que parece a mais adequada para classificar o Direito do Trabalho, uma vez ser esta disciplina regida, em primeiro lugar, pelas normas de Direito Público, em que impera o interesse do Estado de proteger o trabalhador e, em segundo momento, pelo Direito Privado, em virtude de os contratantes, respeitadas as primeiras, serem livres para pactuar os detalhes da relação empregatícia.

Para o presente estudo, necessário se faz diferenciar relação de trabalho de relação de emprego. De acordo com Saraiva (2012, p. 39), relação de trabalho corresponde a qualquer vínculo jurídico por meio do qual uma pessoa natural executa obra ou serviços para outrem, mediante o pagamento de uma contraprestação.

Já a relação de emprego (SARAIVA, 2012, p. 44) se caracteriza pelo trabalho realizado por pessoa física, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade, subordinação e alteridade, sendo esta a alocação dos riscos da atividade econômica de forma exclusiva ao empregador.

O registro profissional se faz necessário para o exercício da profissão, independentemente da relação que será constituída: de trabalho ou de emprego. Trata-se de verdadeira norma de proteção ao trabalho, que assegura que o profissional registrado terá as condições estabelecidas em lei para o exercício da profissão.

A necessidade de registro profissional é estabelecida por leis ordinárias, que são fontes formais heterônomas de Direito. De acordo com Saraiva (2012, p. 24), são fontes heterônomas aquelas cuja formação é materializada por um agente externo, sem a participação imediata dos destinatários principais das regras jurídicas (no caso, empregador e empregado).

O registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE é a forma que o Estado tem de exercer o controle sobre determinadas profissões cujas atividades estão intrinsecamente ligadas aos interesses gerais da sociedade, mantendo um cadastro que relaciona os profissionais.

Os registros profissionais do MTE não devem ser confundidos com os registros emitidos pelos conselhos fiscalizadores das profissões, pois estes últimos têm, além da responsabilidade de registrar os profissionais, a competência para fiscalizar e restringir o exercício das profissões reguladas. O mesmo não ocorre com o MTE, que recebeu a atribuição de apenas registrar os profissionais cujas atividades não são reguladas pelos Conselhos de Classes.

No entanto, não é toda profissão que necessita de registro para ser exercida. O Direito pátrio contempla as profissões reconhecidas (por força de lei ou pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, documento editado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE) e as profissões regulamentadas, cuja lei e decretos regulamentadores detalham, restringindo ou especificando, as formas de exercício da profissão.

Até o final do ano de 2013, existiam 79 profissões regulamentadas no Brasil e, dentre estas, 14 que exigem registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, detalhadas no Quadro 1, ressalvando-se as profissões cujo registro profissional é realizado diretamente no respectivo Conselho Fiscalizador, sem a supervisão direta do MTE.

Vide quadro 1.

4.1 Histórico do registro profissional

O Ministério do Trabalho e Emprego realiza o registro profissional de quatorze categorias profissionais que foram regulamentadas por leis federais e que impõem aos profissionais a obrigação de efetivar o devido registro como condição para o exercício das atividades.

No âmbito da estrutura administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego, a atribuição é desempenhada pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, unidades administrativas regionais, que receberam da Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, competência para concessão do registro profissional, mediante supervisão da Coordenação de Identificação e Registro Profissional, órgão seccional da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego. Atualmente, algumas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego também realizam a atividade, em razão da descentralização das atribuições.

No início, as atividades eram realizadas manualmente, desde o pedido inicial feito pelos cidadãos interessados às unidades administrativas regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, até a anotação em livros administrativos, pelos servidores públicos do órgão.

Com o aumento das atividades e os avanços tecnológicos, a emissão dos registros profissionais através de livros passou a ser questionada e alguns pontos do procedimento foram considerados falhos, tais como a ausência de integração das bases de dados; a demora para a conclusão da análise dos pedidos de registro profissional; a pouca confiabilidade das bases de dados; além da ausência de segurança dos arquivos que ficavam sujeitos a deterioração ou extravio.

A Administração constatou, portanto, a necessidade de criar uma base de dados confiável e integrada por meio de um sistema informatizado que facilitasse a operação e análise dos pedidos de registro profissional pelos servidores públicos do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2 O primeiro Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb

A partir das necessidades identificadas, no início do ano 2000, a Coordenação de Identificação e Registro Profissional, juntamente com a Coordenação-Geral de Informática do Ministério do Trabalho e Emprego, iniciou os trabalhos para a construção do primeiro sistema informatizado de emissão de registros profissionais.

A ferramenta recebeu o nome de Sistema Informatizado de Registro Profissional, que ficou conhecido como Sirpweb, e foi implantada gradualmente nas unidades administrativas estaduais do Ministério do Trabalho e Emprego, passando a ser utilizada em todos os Estados somente no ano de 2008.

A primeira versão do Sirpweb foi desenvolvida para ser acessada internamente pelas áreas administrativas regionais do Órgão e resultou em grandes avanços para a atividade de análise e emissão de registro profissional, modificando consideravelmente os procedimentos administrativos.

A partir do pedido realizado pelos cidadãos interessados, os servidores públicos realizavam o cadastro dos dados de identificação, apresentados presencialmente, e do pedido no Sirpweb quando era gerado, automaticamente, um número de registro profissional. Em seguida, era possível gerar etiqueta para ser fixada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do cidadão, que continha informações básicas a respeito do registro profissional concedido.

Durante as primeiras implantações do Sirpweb se observou que parte das falhas inicialmente identificadas no procedimento de emissão de registros profissionais por meio de livros foi superada.

Houve a integração das bases de dados estaduais, o que significou ganho para a confiabilidade dos registros profissionais emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A operação e a análise dos pedidos de registro profissional também foram aprimoradas com o advento do sistema, resultando na redução do tempo de análise e concessão dos registros profissionais.

No entanto, apesar dos avanços, havia ainda outras necessidades que surgiram em razão do espírito da reforma gerencial implementada no Brasil a partir de 1995, quando se passou a enxergar o cidadão como usuário-cliente dos serviços públicos.

Dessa forma, não obstante o caráter meritório da primeira versão do Sirpweb, a ausência de possibilidade de acompanhamento do processo e da situação do registro profissional pelo cidadão interessado; a inexistência de mecanismos de suporte aos usuários do Sirpweb; o excesso de rotinas de análise dos pedidos de registro profissional e a falta de apontamentos sobre a tramitação de processos entre as unidades administrativas eram incompatíveis com as novas demandas dos cidadãos e o avanço das tecnologias de informação.

No mesmo sentido, identificou-se a possibilidade de conferir maior autonomia às unidades administrativas envolvidas no recebimento e análise dos pedidos de registro profissional; bem como de ampliar a segurança dos dados e a possibilidade de auditoria dos documentos emitidos; e, ainda, o caráter gerencial dos relatórios gerados pelo sistema.

A primeira versão do sistema, em operação entre 2002 e 2012, contava em sua base com cerca de 400 mil registros profissionais.

4.3 O desenvolvimento da nova versão do Sirpweb

Os estudos para o desenvolvimento da nova versão do Sirpweb foram iniciados em 2010 e contaram com a participação dos servidores públicos que realizavam as atividades de análise de pedidos de registros profissionais nas unidades administrativas regionais, que puderam contribuir com o processo, oferecendo sugestões para a melhoria do sistema e adequação às necessidades dos setores responsáveis pela atividade.

Em 2012, a nova versão do sistema pôde ser testada pela primeira vez no mês de novembro, quando foi implantada, em caráter de teste, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal. Após a implantação, o sistema sofreu uma série de modificações que tiveram como intuito adequar a ferramenta à realidade de atendimento ao público e, principalmente, às necessidades dos cidadãos.

A segunda etapa de implantação veio a ocorrer em março de 2013. Para essa etapa ainda não foi possível implantar o sistema em todos os Estados, pois, havia a necessidade de ajustar os procedimentos internos nas unidades regionais para receber a nova versão. Assim, se estendeu o uso do sistema para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. A escolha dos Estados se deu pela quantidade de registros profissionais emitidos anualmente, selecionando-se apenas aqueles que apresentavam emissão de registros inferior a 3.000 registros anuais.

A terceira e última etapa de implantação ocorreu com extensão do uso do sistema para os Estados da Bahia, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

A nova versão do sistema dispõe de interface virtual, disponível na Internet, que permite que o próprio cidadão interessado faça a inserção dos dados do pedido por meio de formulário eletrônico. Nesse momento, o sistema conta com checagem das informações inseridas em diversas bases de dados governamentais, reduzindo a incidência de inserção de informações erradas ou falsas.

Nessa interface, o cidadão interessado pode ainda acompanhar a situação do processo de registro profissional, desde o protocolo da unidade administrativa regional do Ministério do Trabalho e Emprego, até a conclusão da análise. Essa inovação oferece ao cidadão maior controle sobre o andamento do pedido. Tanto o acompanhamento do processo quanto a consulta à situação do registro profissional podem ser realizadas pela Internet, por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>.

O Sirpweb dispõe de mecanismos de suporte aos cidadãos (manual do usuário e perguntas frequentes - FAQ - sobre as condições para emissão de registros profissionais), e aos servidores públicos usuários do sistema (manual com perguntas e respostas e base de normativos consolidada, em fase de implantação).

O servidor público pode analisar conjuntamente diversos pedidos de registro profissional de um mesmo interessado, desde que os pedidos se refiram à mesma categoria profissional. O servidor público pode, ainda, registrar no Sirpweb o envio de um processo de registro profissional para análise de outra unidade administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego.

No espírito de descentralização administrativa, o acesso ao Sirpweb foi estendido para todas as unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego e o gerenciamento das tarefas administrativas foi compartilhado, parcialmente, com as unidades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em termos de segurança dos dados, o sistema armazena os arquivos digitais das etiquetas, dos despachos, dos termos de ciência de deferimento ou indeferimento do pedido e dos atestados de capacitação emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego no âmbito do processo de registro profissional.

Quanto às ferramentas gerenciais, a nova versão do sistema dispõe de maior quantidade de parâmetros de análise, como quantidade de processos de registro profissional e respectiva situação, por unidade administrativa, permitindo a mensuração da produtividade e identificação de pontos críticos nas unidades do Ministério do Trabalho e Emprego.

O comparativo entre as duas versões do Sirpweb pode ser visualizado no Quadro 2.

Vide quadro 2.

Com a implantação do sistema, foi possível ofertar atendimento mais eficiente ao público externo tomador do serviço, reduzir o tempo de espera para análise do pedido, diminuir o número de interações presenciais que acabavam por atrapalhar a rotina dos cidadãos interessados, bem como otimizar as rotinas de trabalho dos servidores públicos envolvidos na análise dos pedidos de registro profissional.

5. Conclusão

A implantação da nova versão do Sistema Informatizado de Registro Profissional constituiu-se em avanço promovido pelo Governo brasileiro na ampliação da qualidade dos serviços públicos ofertados aos trabalhadores, em ampla consonância com os princípios e conceitos do modelo gerencial de Administração Pública e do Governo Eletrônico.

A transição de um sistema inicial voltado unicamente ao uso pelos servidores públicos para um modelo que permite o acesso diretamente pelos cidadãos conferiu maior agilidade ao processo de emissão de registros profissionais, reduzindo consideravelmente a necessidade de interações presenciais dos cidadãos com as unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Além do acesso pelos cidadãos, foram supridas lacunas de operação identificadas na primeira versão do sistema, de modo a torná-lo mais robusto e facilitar sua operação pelos servidores públicos envolvidos na análise dos registros profissionais.

A nova versão, todavia, certamente será merecedora de reparos advindos de constatações e sugestões fruto da sua utilização cada vez maior por cidadãos e servidores, cuja participação na aferição da qualidade dos serviços prestados é, mais do que desejável, pressuposto intrínseco a uma Administração Pública efetiva, que deve sempre guardar foco no atendimento, com qualidade, aos anseios da população.

* As opiniões aqui externadas são de responsabilidade de seus autores e não representam necessariamente as opiniões das instituições às quais estejam vinculados.

Referências bibliográficas

- ALVES, Alex Cavalcante (2009). “O Modelo Brasileiro de Agências Reguladoras: Breve Histórico e Perspectivas para o Futuro”. *Senatus*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 42-49, dez. 2009.
- BRASIL (1938). Decreto-Lei nº 579, de 30 de julho de 1938. Organiza o Departamento Administrativo do Serviço Público, reorganiza as Comissões de Eficiência dos Ministérios e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1938. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=579&tipo_norma=DEL&data=19380730&link=s>. Acesso em: 15 mai. 2014.
- BRASIL (1939). Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União. Rio de Janeiro, 1939. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De11713.htm>. Acesso em: 20 mai. 2014.
- BRASIL (1943). Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 6 mai. 2014.
- BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a 77/2014 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 5 mai. 2014.
- BRASIL (1995). “Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado”. Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, 1995.

- BRASIL (2004). Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5063.htm>. Acesso em: 6 mai. 2014.
- BRASIL (2006). “Avaliação do Programa Governo Eletrônico / Tribunal de Contas da União”; Relator Ministro Valmir Campelo. – Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2006. Disponível em: <<http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em: 3 abr. 2014.
- BRASIL (2009), Portaria nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, Aprova os regimentos internos das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Brasília, 2009.
- BRASIL. Sítio Oficial do Programa de Governo Eletrônico Brasileiro. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/>>. Acesso em: 5 abr. 2014.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos (1996). “Da Administração Pública Burocrática à Gerencial”. 1996. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/95.AdmPublicaBurocraticaAGerencial.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2014.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos (2007), “Burocracia pública e reforma gerencial”, in *Revista do Serviço Público de 1937 a 2007- número comemorativo dos 70 anos*, Brasília, DF: ENAP, p. 29-48.
- MARGETTS, Helen (2010), “Governo Eletrônico: uma revolução na Administração Pública?” in *Administração pública: coletânea*, B. Guy Peters e Jon Pierre (orgs.), Tradução Sonia Midori Yamamoto, Mirian Oliveira, São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: ENAP, p. 357-376.
- OSBORNE, David; GAEBLER, Ted (1994). “*Reinventando o governo: como o espírito empreendedor está transformando o setor público*”. Tradução por: Sérgio Fernando Guarischi Bath, Ewandro Magalhães Júnior. 1 ed. Brasília: MH Comunicação, 1994.
- PRADO, Otavio (2004), “Governo eletrônico e transparência: A publicização das contas públicas das capitais brasileiras”, 2004, 180 f. Dissertação de Mestrado em Administração Pública e Governo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2004.
- SARAIVA, Renato (2012), “*Direito do Trabalho*”, São Paulo: Método, 14 ed.
- VIEIRA, Flávia Monaco, SANTOS, Vando Vieira Batista dos (2010), “Governo eletrônico: a busca por um governo mais transparente e democrático”, documento apresentado no III Congresso Consad de Gestão Pública, Brasília, DF, 15 a 17 de março.

Resenhas biográficas

Alex Cavalcante Alves é servidor público federal no Brasil, atualmente exercendo funções de assessoramento administrativo na Agência Nacional de Energia Elétrica. Exerceu os cargos de Analista Judiciário do Superior Tribunal de Justiça e de Oficial de Chancelaria do Itamaraty. É bacharel em Comunicação Social pelo Centro Universitário de Brasília, com especialização em Direito Público. Tem como foco de pesquisa as áreas de Administração Pública, Ciência Política, Direito Administrativo e Relações Internacionais. Contato: alex.cavalcante@gmail.com

Emmanuella da Silva Murussi é servidora pública federal, exercendo funções técnicas no Ministério do Trabalho e Emprego do Brasil. É bacharel em Comunicação Social pelo Centro Universitário de Brasília, com especialização em Gestão Pública. Tem como foco de pesquisa as áreas de Administração Pública, Direito Administrativo e Direito do Trabalho. Contato: emmanuelamurussi@gmail.com

Quadros e Tabelas

Quadro 1 – Profissões regulamentadas que exigem registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego

Profissão	Regulamento
Atuário	Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969 Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970
Artistas	Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978
Técnicos em espetáculos de diversões	Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978 Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978
Arquivistas	Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978 Decreto 82.590, de 6 de novembro de 1978
Técnicos de arquivo	Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978 Decreto 82.590, de 6 de novembro de 1978
Guardadores e lavadores de veículos	Lei nº. 6.242, de 23 de setembro de 1975 Decreto nº. 79.797, de 8 de junho de 1977
Jornalistas	Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979
Publicitários	Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 Decreto nº. 57.690, de 1º de fevereiro de 1966
Agenciadores de propaganda	Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 Decreto nº. 57.690, de 1º de fevereiro de 1966
Radialistas	Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979
Secretários-Executivos	Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985
Técnicos em secretariado	Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985
Sociólogos	Lei nº 6.888, de 10 de dezembro de 1980 Decreto nº 89.531, de 5 de abril de 1984
Técnicos em segurança do trabalho	Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985 Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986

Quadro 2 – Comparativo de funcionalidades entre as versões do Sistema Informatizado de Registro Profissional (Sirpweb)

Funcionalidades	Primeira versão do Sirpweb (2002 a 2012)	Nova versão do Sirpweb (2012 até a presente data)
Inserção de dados de abertura do pedido	O servidor público realizava a abertura do pedido no Sirpweb com base em requerimento presencial do cidadão.	O próprio cidadão interessado inicia o pedido, inserindo os dados por meio de formulário, disponível no endereço eletrônico http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb .
Acompanhamento da tramitação do processo pelo cidadão	Não havia possibilidade de acompanhamento do processo de registro profissional pelo cidadão interessado.	A situação do processo de registro profissional pode ser acompanhada pelo cidadão interessado por meio do endereço

		<p>eletrônico</p> <p>http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb.</p>
Consulta à situação do registro profissional	A consulta à situação do registro profissional era realizada exclusivamente pela via presencial.	A consulta à situação do registro profissional pode ser realizada pela Internet, por meio do endereço eletrônico http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb .
Suporte aos usuários	Não havia mecanismos de suporte aos usuários do Sirpweb.	O Sirpweb dispõe de mecanismos de suporte tanto aos cidadãos (manual do usuário e perguntas frequentes - FAQ - sobre as condições para emissão de registros profissionais), quanto aos servidores públicos usuários do sistema (manual com perguntas e respostas e base de normativos consolidada, em fase de implantação).
Análise de solicitações de múltiplos pedidos de registro profissional por um mesmo interessado	O servidor público realizava a análise de cada um dos pedidos de registro profissional de um mesmo interessado.	O servidor público pode analisar conjuntamente diversos pedidos de registro profissional de um mesmo interessado, desde que os pedidos se refiram à mesma categoria profissional.
Registro de envio e recebimento de processos	Não havia possibilidade de unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego registrarem no Sirpweb o envio e recebimento de processos de registro profissional para outras unidades.	O servidor público pode registrar no Sirpweb o envio de um processo de registro profissional para análise de outra unidade administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego.
Acesso ao sistema pelas unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego	O acesso era restrito às unidades responsáveis pela análise dos pedidos de registro profissional.	O acesso foi estendido para todas as unidades administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego.
Gerenciamento das atividades administrativas	O gerenciamento das tarefas administrativas ficava concentrado na Coordenação de Identificação e Registro Profissional, localizada na sede do Ministério do Trabalho e Emprego, em Brasília.	O gerenciamento das tarefas administrativas foi descentralizado em parte para as unidades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego.
Histórico dos documentos formadores do processo de registro profissional	O sistema armazenava somente o arquivo digital da etiqueta afixada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do	O sistema armazena os arquivos digitais das etiquetas, dos despachos, dos termos de ciência de deferimento ou indeferimento

	cidadão.	do pedido e dos atestados de capacitação emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego no âmbito do processo de registro profissional.
Emissão de relatórios gerenciais	Os relatórios emitidos pelo Sirpweb continham poucos parâmetros de análise.	O sistema dispõe de maior quantidade de parâmetros de análise, como quantidade de processos de registro profissional e respectiva situação, por unidade administrativa, permitindo a mensuração da produtividade e identificação de pontos críticos.